**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO n° 01/2024**

**AO PROJETO DE LEI N° 150/2023**

***Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassado pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal de n°-14.434 de 04 de agosto de 2022.***

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. lº** Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União a este Município a título de ASsistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Piso salarial é o menor valor a ser pago ao servidor dentro da sua categoria específica, assegurando o valor mínimo para o exercício da atividade profissional.

**Art. 3º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n°127 de 22 de dezembro de 2022, os valores relativos ao piso salarial, repassando ao Município (Poder Executivo) a responsabilidade pelo pagamento caso a União não o faça, cabendo-lhe ainda o pagamento das demais vantagens temporárias ou permanentes(quinquênios, triênios, férias, horas extras, adicionais, etc.).

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o pagamento da complementação de valores aos profissionais da enfermagem, aos técnicos (as) de enfermagem, auxiliares de enfermangem e parteiros (as), vinculados à Administração para o alcance do piso estipulado.

**Art. 4º** O pagamento do piso não altera o regime jurídico dos servidores beneficiados.

**Art. 5º** Os valores repassados a título de Assistência financeira complementar da União serão incluídos no vencimento base até o valor estabelecido pelo teto fixado.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo ou ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS, até o limite dos valores transferidos a título da assistência financeira complentar/repasse transferida pela União.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o relatório anual de gestão — RAG.

**Art. 7º** O pagamento do piso será retroativo a data de 01/08/2023 (primeiro de agosto de dois mil e vinte três).

**Art. 8º** Este substitutivo se aprovado passa a substituir o texto inicialmenteproposto na sua integralidade, para votação nos demais turnos.

Carmo do Paranaíba/MG, 06 de Fevereiro de 2024.

**LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS**
- Vereador —

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO n° 04/2023 AO PROJETO DE LEI N° 130/2023**

Senhores Vereadores,

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar este Projeto Substitutivo, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, a alteração no referido Projeto de Lei Original n' 150/2023 visto a necessidade de correção para a melhor execução da Lei e para resguardar os direitos destes profissionais.

O Projeto Substitutivo é fruto de reuniões e deliberações junto ao Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, respeitando as considerações que foram apresentadas e a possibilidade de execução das medidas propostas.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima e conto como apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Carmo do Paranaíba/MG, 06 de Fevereiro de 2024.

**LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS**
- Vereador —